



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1122, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, o cargo público efetivo de Coordenador Social, integrante do regime jurídico estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** O artigo 40 da Lei Municipal nº 536, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40.** Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, constante da Lei nº 536/2011 e suas alterações, para incluir o cargo de Coordenador Social.”

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

NATUREZA	CARGO	REF.	VAGAS	VALOR SALARIAL	JORNADA	REQUISITOS
SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	Coordenador Social	U	1	R\$ 3.754,17	40H	Curso Superior Completo em Serviço Social; e Registro no Conselho de Classe.

**Art. 4º.** O Anexo VI da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo Coordenador Social, nos seguintes termos:

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: COORDENADOR SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Elaborar, acompanhar e avaliar planos de ação, relatórios técnicos, diagnósticos sociais e indicadores, contribuindo para o planejamento e a gestão das políticas públicas de assistência social. Promover a articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais políticas públicas, visando à integração da rede de proteção social e ao atendimento integral dos usuários. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais, assegurando o cumprimento das normas legais e técnicas, bem como a padronização e melhoria contínua dos atendimentos. Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas de assistência social no Município, propondo melhorias e adequações quando necessário. Apoiar a capacitação e o desenvolvimento das equipes, bem como atuar na organização administrativa dos serviços e no acompanhamento dos resultados. Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade do serviço e designação da autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 29 de abril de 2026.

**MARCELO LISBOA MACHADO**

*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 30/2026*

**Autógrafo nº 1174/2026, de 27 de abril de 2026**